# AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2013

#### Processo n° 25/2013.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria financeira, técnica, atuarial, para RPPS, com assessoria sobre Políticas de investimento e realização de cálculo atuarial, para o exercício 2012 e/ou 2013.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22/05/2013 08:00h

LIMITE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: 06/06/2012 às 09h;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/06/2013 às 10h;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 06/06/2013 às 14:00

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, COM O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.

ENDEREÇO: CORONEL MEZA Nº 373

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO por lote.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 11 DO EEDITAL.

Maria de Lourdes Teixeira Gonçalves

Portaria 049/2013 Pregoeiro Oficial

mltgon@hotmail.com

## PROCESSO Nº 25/2013 EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2013

Município de Lavras do Sul. Secretaria Municipal de Lavras do Sul. Edital de Pregão nº10/2013. Tipo de julgamento: menor preço. Processo nº25/2013.

Edital de pregão contratação de empresa para prestação de serviço e assessoria financeira técnica atuarial para o RPPS com assessoria financeira dos investimentos,

elaboração do cálculo atuarial 2012 e/ou 2013, e políticas de investimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de 2013, na sala do Setor de Compras e Licitações, localizada na R. Cel. Meza, 373 – centro – Lavras do Sul se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 049/2013, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação e credenciamento, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4960, de 08 de outubro de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de Assessoria Técnica para o RPPS do Município, a serem executados conforme especificações descritas no anexo I deste edital – Termo de Referência.

# 2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL EDITAL DE PREGÃO N.º 10/2013 ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

,

AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL EDITAL DE PREGÃO N.º10/2013 ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

# 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade, cuja cópia deverá permanecer acostada aos autos.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) O interessado em participar deste procedimento deverá comparecer na data e hora aprazados para efetuar seu credenciamento, apresentando documento de identidade, legível, em perfeito estado de conservação, ou cópia autenticada em cartório, ou

mediante cópia acompanhada do original para conferência e autenticação por servidor municipal do Setor de Compras e Licitações;

#### 4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 PROPOSTA e 02 DOCUMENTAÇÃO.
- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- **4.3.** O pregoeiro realizará o **credenciamento das interessadas**, as quais deverão apresentar, fora dos envelopes:
- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- c) Cópia dos documentos, RG e CPF, acompanhados do original para autenticação;

#### 5 - PROPOSTA DE PREÇO:

- **5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo licitante, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
- a) Nome completo do licitante e seus documentos como RG e CPF;
- b) proposta financeira, mencionando o preço mensal dos serviços objeto desta licitação,
- c) planilha de quantitativos e custos unitários, comprovando valor de hora técnica determinada legalmente para a atividade;
- d) Conta bancária, indicando banco e agência, para recebimento de possíveis pagamentos

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

#### 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- **6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- **6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.
- **6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).
- **6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.
- **6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no

impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

- **6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- **6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- **b**) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- **d**) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.
- **6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a**) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- **6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

- **6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.
- **6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 6.22. **Critério de Desempate:** Ressalvadas as demais hipóteses previstas expressamente em lei e neste Edital, como critério de desempate final será adotado o SORTEIO PÚBLICO, na forma estatuída no Art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definido pela Administração, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa à administração e que deram ensejo a adoção de tal medida.

# 7 - DA HABILITAÇÃO:

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

# 7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Apresentação de documento hábil, comprovando o tipo de participante (PJ/PF);
- b)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a <u>Instrução Normativa RFB nº 1.005</u>, de 08 de fevereiro de 2010.);
- c) Prova de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (MIBA ou CIBA) conforme se tratar de pessoa física ou jurídica;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante:
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, (Certidão INSS);
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Qualquer documento que comprove a qualificação técnica da empresa para realizar os serviços (registro profissional; certidão emitida por órgão da Administração de que já prestou este tipo de serviços, fornecido por outro Município do RS, etc)
- h) Declaração de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Atuária, CIBAS ou MIBAS, conforme se tratar de pessoa Física ou Jurídica.

#### 7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- **b**) Apresentação do NIT (Número de Inscrição do Trabalhador) onde serão depositados os descontos realizados por ocasião dos pagamentos mensais, em caso de se tratar de Pessoa Física
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

# 7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de habilitação acadêmica para o desempenho da atividade relativa ao objeto desta licitação, mediante formação da área de comunicação e propaganda (Diploma em cópia acompanhada do original para autenticação);
- **b**) atestado da capacitação técnico-operacional, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou (ou executa), satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

**Observação**: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto.

## 7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**7.2.** Para os licitantes cadastrados no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

- **7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- 7.4. Critério de Desempate: Ressalvados as demais hipóteses previstas expressamente em Lei e neste Edital, como critério de desempate final será adotado o SORTEIO PÚBLICO, na forma estatuída no Art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações posteriores, em data e horário a ser definido pela Administração, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentarem a proposta mais vantajosa à Administração e que deram ensejo a adoção de tal medida.

# 8 - DA ADJUDICAÇÃO:

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

#### 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

- **9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

#### 10 - DOS PRAZOS DA GARANTIA:

- **10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **10.3** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

# 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO:

As despesas decorrentes da presente licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.012 - 04.122.0200 - 3.3.90.36.00.00.00.00.0001

- **11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias após a apresentação de documento fiscal hábil, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, servidor Fabrício Fernandes Teixeira
- 11.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de relatório das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as solicitações feitas pelos mais diversos setores envolvidos, quer sejam publicações oficiais como institucionais.
- **11.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **11.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 11.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### 12 - DAS PENALIDADES:

- **12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b**) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d**) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **12.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **13.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Lavras do Sul, setor de Compras e Licitações, sito na Rua Cel. Meza, nº 373, ou pelos telefones (55) 3282 1244 ou fax (55) 3282 1267, no horário compreendido entre as oito e quatorze horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **13.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.
- 13.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **13.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
- **13.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **13.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- **13.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 13.8 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).
- 13.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.10 São anexos do presente Edital: Anexo I – Termo de Referencia Anexo II - Declaração de idoneidade moral Anexo III - Declaração de que não emprega menor Anexo IV- Minuta do contrato
Lavras do Sul, 08 de abril de 2013.
Alfredo Maurício Barbosa Borges Prefeito Municipal CONTRATANTE
CONTRATADA
Testemunhas: 1) 2)

#### Processo n° 25/2013

# PREGÃO PRESENCIAL N.º10/2013.

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Local: Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Rua: Coronel Meza, nº 373 Centro.

Realização da Sessão de Disputa: 06/06/2013 – 14:00 no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

01. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço e assessoria financeira técnica para o RPPS, com assessoria financeira para os investimentos, elaboração do cálculo atuarial 2013 e/ou 2014 e políticas de investimento.

#### Dotação Orçamentária:

0003 09.122.0200 2.017.3.3.90.39.00.00.00.00.0050

02. Especificações e Quantidades:

Lotes	Especificação:
Lote 01	Contratação de empresa de prestação de serviço e assessoria financeira técnica
	atuarial para o RPPS, com assessoria financeira dos investimentos, elaboração do
	cálculo atuarial e políticas de investimento.

- **03.** Para os lances, deverá ser considerado o valor total do lote.
- **04.** O pagamento será mensal, feito em até cinco dias após o acostamento da Nota Fiscal junto ao empenho, devidamente assinada pelo Fiscal do contrato, o servidor Fabrício Fernandes Teixeira, atestando a correta prestação do serviço ora pretendido.

# Anexo IV - Minuta de Contrato -

#### CONTRATO Nº /2013 -

Aos	dias do mês de	do ano d	e 2013, prese	nte, de um lado	, o Município
de Lavra	s do Sul, representado pelo	Prefeito Munic	ipal, Sr. Alfred	do Maurício Barl	oosa Borges,
RG 5014	1663991, CPF 302.378.310	-15, brasileiro,	divorciado,	Leiloeiro Rural,	residente e
domicilia	do à R. Mal. Floriano, esquin	a R. Cel. Meza	, nesta cidade	de Lavras do S	ul, doravante
	ado simplesmente MUNICÍP				CNPJ
endereço	na cidade de	CEP	, doravant	e denominada s	implesmente
CONTRA	ATADA, é celebrado o prese	ente contrato p	ara prestação	de serviços de	manutenção
do site of	ficial do Município, vinculado	ao edital de F	regão Presen	cial n° 10/2013,	referente ao
Processo	25/2013 homologado em _	//2013, e	à proposta v	encedora, confo	rme Parecer
favorável	da Assessoria Jurídica mun	icipal nº/2	2013 e com a	Lei Federal 8.66	6/93, que se
regerá ne	alas seguintes cláusulas e co	ndicões:			•

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço e assessoria financeira, técnica, atuarial para o RPPS, com assessoria financeira dos investimentos, elaboração do cálculo atuarial 2013 e/ou 2014 e políticas de investimento, conforme descrito no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo de vigência do contrato, contado do da data de assinatura deste termo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

# **CLÁUSULA TERCEIRA:**

- O pagamento de R\$ ( ) será efetuado mensalmente, pelo período de um ano, mediante apresentação de documento fiscal hábil, acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com os pedidos desta municipalidade, mediante a apresentação de aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**, o servidor Fabrício Fernandes Teixeira.
- § 1º O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia subsequente a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- § 2º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- § 3º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar do relatório dos serviços efetivamente prestados.
- § 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b**) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d**) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **12.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA SEXTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
  - III fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
  - IV executar os serviços com imperícia técnica;
  - V falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação: 0003 09.122.0200 2.017.3.3.90.39.00.00.00.00.0050

#### CLÁUSULA OITAVA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Lavras do Sul, de de 2013.

Alfredo Maurício Barbosa Borges Prefeito Municipal CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:	
1)	2)
,	,

# **ANEXO II**

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013

# $D \, E \, C \, L \, A \, R \, A \, \, \boldsymbol{\zeta} \, \tilde{A} \, \, \boldsymbol{O}$

	Α			empresa
		, através	de seu re	presentante
legal, Sr.(a)	, C	PF		- 
(cargo na empresa: I	Diretor ou Sócio-Gerente)	. DECLARA,		
	<b>DNENTE</b> da Licitação ins			
	odalidade <b>PREGÃO PR</b>			
declarada <b>INIDONE<i>l</i> esferas</b> .	A para licitar com o <b>POD</b>	ER PUBLICO	em qualq	uer de suas
	Por ser a expressão da	a verdade, firn	na a preser	nte.
		, de	e	de 2013.
ASSINATURA D	O REPRESENTANTE L	EGAL ACIM	A QUALII	F <i>ICADO</i>

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

E CARIMBO DA EMPRESA

#### **ANEXO III**

# PREGÃO PRESENCIAL N108/2013

# DECLARAÇÃO

Α				empresa	
		de	seu	representante	
legal, Sr.(a)	, CPF			,	
(cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente),				DECLARA,	
para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela					
DE LAVRAS DO SUL, na modalidade PREGÃO	PRESE	NCI	AL n°	10 /2013, que	
não possui em seus quadros pessoa menor de de	ezoito and	os e	m tra	balho noturno,	
perigoso ou insalubre e que não emprega pesso conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição		res	de de	ezesseis anos,	

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

, 11 de abril de 2013.

# ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada

ou com o original para que se proceda à autenticação) devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com

# CONTRATO Nº....... /2013 - PARA contratação de empresa de prestação de serviço e assessoria financeira técnica para o RPPS, com assessoria financeira de investimentos e elaboração do cálculo atuarial e política de investimento.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Rural, portador da Identidade n° 5014663991 CPF nº 302.378.310-15 denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro Iado,....... doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato para contratação de empresa de prestação de serviço e assessoria técnica atuarial para o RPPS,com assessoria financeira dos investimentos.elaboração do cálculo atuarial e política de investimentos Pregão Presencial nº 10/2013, referente ao Processo 25/2013 homologado em ......../2013, e à proposta vencedora, conforme Parecer favorável da Assessoria Jurídica municipal nº ...../2013 e com a Lei Federal 8.666/93, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, dos serviços descritos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do da data de assinatura deste termo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento total ao contratado será de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) sendo que R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) será pago mensalmente, pelo período de um ano, mediante apresentação de documento fiscal hábil, acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com os pedidos desta municipalidade, mediante a apresentação de aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**, o servidor Fabrício Fernandes Teixeira § 1º O pagamento será efetuado no 5° (quinto) dia subsequente a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

- § 2º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- § 3º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar do relatório dos serviços efetivamente prestados.
- § 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação:
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

- **e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:*
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **12.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros:
- III fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV executar os serviços com imperícia técnica;
- V falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação: 0003 09.122.0200 2.017.3.3.90.39.00.00.00.00.0050

#### CLÁUSULA OITAVA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Lavras do Sul, 15 de fevereiro de 2013.

Alfredo Maurício Barbosa Borges

Prefeito Municipal CONTRATANTE

#### CONTRATADA

Teste		

1)	2)	